# Concurso Público

## PRC_0344/2020_STI - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLO - GE IFIX

## CADERNO DE ENCARGOS

ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA
Dados: 2020.10.07 17:33:58 +01'00'

# Capítulo I

## Disposições gerais

### Cláusula 1.ª

### Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto aquisição de serviços para manutenção, correção, melhoria e atualização de sistema de supervisão e automação e controlo GE iFIX de vários subsistemas de abastecimento e saneamento da Águas do Norte, S.A., com observância das especificações técnicas e das disposições normativas constantes do presente Caderno de Encargos.

### Cláusula 2.ª

### Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

    a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela AGUAS DO NORTE, S.A.;

    b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

    c) O presente caderno de encargos;

    d) A proposta adjudicada;

    e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos anteriormente e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

## Cláusula 3.ª

## Preço Base

1. O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, de 19.965,00 EUR (dezanove mil, novecentos e sessenta e cinco euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, para o período de execução contratual de 2 (dois) anos.

2. Não obstante o preço base total fixado no número anterior, é fixado o seguinte parâmetro base unitário:

| Suporte | Quantidades estimadas (horas) | Parâmetro Base (€/hora) |
|---|---|---|
| Serviços Técnicos de Especialistas (horas) | 363 | 55,00 € |

3. O parâmetro base fixado no preceito anterior representa o preço máximo que a ÁGUAS DO NORTE, S.A. se dispõe a pagar pela aquisição objeto do contrato a celebrar.

4. A violação do preço base, ou de qualquer parâmetro base, implica a consequência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

## Cláusula 4.ª

## Âmbito dos serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, como obrigação principal, a execução dos serviços para a manutenção, correção, melhoria e atualização de sistema de supervisão e automação e controlo GE iFIX de vários subsistemas de abastecimento e saneamento da área geográfica do Minho e do Douro Interior.

2. A prestação de serviços, deverá abranger as seguintes atividades principais:

    a) Desenvolvimento ou melhoria dos sistemas, remota ou local, através da utilização de bolsa de horas indicada no Anexo I do presente Caderno de Encargos; o início dos trabalhos deverá ocorrer no prazo máximo de 72 horas após solicitação pela ÁGUAS DO NORTE, S.A.;

    b) Apoio técnico;

c) Reuniões presenciais e remotas;

d) Revisão e desenvolvimento de novas funcionalidades;

e) Preparação e desenvolvimento de novos sinóticos com vista à integração de novas infraestruturas;

f) Preparação e implementação de aplicações para integração com outras plataformas já existentes na AGUAS DO NORTE, S.A.;

g) Identificação de melhorias que possam trazer valor acrescentado;

h) Formação "*on-job*" de configuração, operação e manutenção dos sistemas de supervisão;

Os sistemas de supervisão abrangidos pelo contrato são os seguintes:

- GE iFIX: subsistemas Cávado/Homem, Viana do Castelo ZI, Cavada, Ázere, SAA Vila Chã, SAR Bragança, SAA Sambade, SAA Ferradosa, SAA Balsemão;
- Pontualmente, e em situações de emergência, poderão ser solicitados serviços de assistência técnica para outras infraestruturas/sistemas da AGUAS DO NORTE, S.A..

3. Constitui encargo do Adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

4. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o Adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da ÁGUAS DO NORTE, S.A..

5. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados, nas instalações indicadas no ponto 2 ou de forma remota.

6. Os serviços de assistência técnica serão objeto de solicitação expressa da AGUAS DO NORTE, S.A., ou sujeitos à sua prévia aprovação, caso a iniciativa seja do Adjudicatário;

7. Ainda para os efeitos de prestação de assistência técnica, no modelo de *helpdesk*, as intervenções a realizar, nomeadamente, anomalias e incidentes resultantes da utilização incorreta do sistema, serão preferencialmente efetuadas via e-mail, telefone, ou com recurso a acesso remoto, previamente, permitido pela AGUAS DO NORTE, S.A., caso seja adequado, tecnicamente suportado e solicitado. No início de

cada intervenção será enviado um registo de pedido interno (SICO), que deverá ser associado ao documento de débito das horas de trabalho.

**Cláusula 5.ª**

**Vigência**

1. O Contrato mantém-se em vigor pelo período de 2 (dois) anos, contado da data da sua outorga, cessando no final desse período ou no momento em que a AGUAS DO NORTE, S.A. tenha pago ao Adjudicatário o preço estimado na proposta, consoante o que ocorrer primeiro.

## Capítulo II

**Obrigações contratuais**

**Secção I**

**Deveres do Adjudicatário**

**Cláusula 6.ª**

**Obrigações do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, constituem obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:

a) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da AGUAS DO NORTE, S.A.;

b) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;

c) Prestar as informações que forem solicitadas pela AGUAS DO NORTE, S.A.;

d) Proceder à entrega dos documentos correspondentes à aquisição de serviços, de acordo com o prazo definido;

e) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;

f) Disponibilizar o número suficiente de meios humanos com qualificação técnica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da AGUAS DO NORTE, S.A.;

g) Designar um responsável pela prestação de serviços de manutenção e de suporte técnico especializado para tratar dos assuntos relacionados com a gestão do contrato;

h) Executar os serviços que forem adjudicados, tal como descrito no presente Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

i) Realizar ações de formação ou informação, designadamente as que resultarem do desenvolvimento de novas funcionalidades.

2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 7.ª**

**Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos elementos a produzir ao abrigo do contrato, a AGUAS DO NORTE, S.A. procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve prestar à AGUAS DO NORTE, S.A. toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise da AGUAS DO NORTE, S.A. a que se refere o nº 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexos I ao presente caderno de encargos, a AGUAS DO NORTE, S.A. deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AGUAS DO NORTE, S.A., às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a AGUAS DO NORTE, S.A. procede a nova análise, nos termos do nº 1.

6. Caso a análise da AGUAS DO NORTE, S.A. a que se refere o nº 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias seguidos a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação, pela AGUAS DO NORTE, S.A..

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos anexos ao presente caderno de encargos.

**Cláusula 8.ª**

**Transferência da propriedade**

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o nº 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a AGUAS DO NORTE, S.A., incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

**SUBSECÇÃO I**

**DEVER DE SIGILO**

**Cláusula 9.ª**

**Objeto e prazo do dever do sigilo**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AGUAS DO NORTE, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o termo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, bem como a obrigação de proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 10.ª**

**RGPD e Interoperabilidade Digital**

1. O Adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela AGUAS DO NORTE, S.A. ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela AGUAS DO NORTE, S.A. ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).

3. O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela AGUAS DO NORTE, S.A. ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela AGUAS DO NORTE, S.A..

4. O Adjudicatário aceita que a AGUAS DO NORTE, S.A. recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o Adjudicatário não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela AGUAS DO NORTE, S.A..

5. Caso o Adjudicatário subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da AGUAS DO NORTE, S.A., nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela

AGUAS DO NORTE, S.A., o Adjudicatário será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

6. O Adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por estas subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

7. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela AGUAS DO NORTE, S.A., única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a AGUAS DO NORTE, S.A., esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da AGUAS DO NORTE, S.A., contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar à AGUAS DO NORTE, S.A., toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Águas do Norte, S.A., informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à AGUAS DO NORTE, S.A.;

g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.° do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

j) Prestar a assistência necessária à AGUAS DO NORTE, S.A. no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

k) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

l) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGP, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela AGUAS DO NORTE, S.A. ou por outro auditor por este mandatado.

8. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a AGUAS DO NORTE, S.A., venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9. Para efeitos do disposto no n.° 8 e na alínea g) do n.° 7 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Adjudicatário e o referido colaborador.

10. A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

**Cláusula 11.ª**

**Inoperabilidade Digital**

1. O Adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas:

    a) Lei n.° 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado

    b) RCM n.° 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

**Cláusula 12.ª**

**Patentes, licenças e marcas registadas**

1. Correm integralmente por conta do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens/serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens/serviços, de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. Se a AGUAS DO NORTE, S.A. vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens/serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

3. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos fatos mencionados nos n°s 1 e 2 não correm por conta do Adjudicatário se este demonstrar que os mesmos são imputáveis à entidade adjudicante ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

## SECÇÃO II

## OBRIGAÇÕES DA AGUAS DO NORTE, S.A.

### Cláusula 13.ª

### Preço

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AGUAS DO NORTE, S.A. deve pagar ao adjudicatário o preço unitário constante da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. As quantidades indicadas no presente Caderno de Encargos representam meras estimativas de consumo, não estando a ÁGUAS DO NORTE, S.A vinculada à aquisição total das mesmas.

3. Caso venha a verificar-se que o valor dos serviços efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Cláusulas deste Caderno Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP

4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ÁGUAS DO NORTE, S.A., nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual e eventuais renovações se as houver.

### Cláusula 14.ª

### Condições de pagamento

1. A quantia devida pela AGUAS DO NORTE, S.A., nos termos da cláusula anterior, é paga por 4 (quatro) vezes em parcelas iguais, no início de cada trimestre, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela AGUAS DO NORTE, S.A. da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida depois do vencimento da obrigação respetiva.

2. Os montantes faturados à AGUAS DO NORTE, S.A. mensalmente, dando-lhe o direito aos serviços preconizadas no Anexo 1 do presente caderno de encargos.

3. Em caso de discordância por parte da AGUAS DO NORTE, S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

## CAPÍTULO III

## PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

### Cláusula 15.ª

### Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AGUAS DO NORTE, S.A. pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos e consoante o caso:

a) Pelo incumprimento do tempo de resposta previsto na alínea a) do ponto 2 da Cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos, de 1% do valor total do contrato por cada dia de atraso;

2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% (vinte por cento) do preço contratual.

3. Caso se registem atrasos em diversas fases de execução contratual, as sanções serão cumulativas.

4. Nas situações em que, sem autorização da entidade adjudicante, o Adjudicatário proceder à alteração da constituição da equipa afeta à prestação de serviços, quer na designação do técnico, quer em número de elementos que a integrem, ser-lhe-á aplicada, por cada alteração, uma sanção pecuniária de 5% do preço contratual.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AGUAS DO NORTE, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. A AGUAS DO NORTE, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AGUAS DO NORTE, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 16.ª**

**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 17.ª**

**Resolução por parte da AGUAS DO NORTE, S.A.**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e do direito de indemnização nos termos gerais, pode a AGUAS DO NORTE, S.A. resolver o contrato no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente quando a entrega do serviço se atrase por mais de 90 (noventa) dias, ou o Adjudicatário declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AGUAS DO NORTE, S.A..

3. A resolução sancionatória do contrato de aquisição de serviços, pelo incumprimento definitivo do contrato pelo Adjudicatário, constitui a entidade adjudicante no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 810º do Código Civil, se fixa no montante correspondente a 20% do preço contratual.

4. O disposto no número anterior não obsta a que a entidade adjudicante exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

5. Os valores referidos nos nº 3 e 4 da presente cláusula, serão deduzidos, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 333º do CCP, das quantias devidas e/ou pela execução das garantias prestadas e/ou prosseguido judicialmente, quando não for pago voluntariamente pelo Adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias após notificação da decisão de resolução sancionatória pela entidade adjudicante.

**Cláusula 18.ª**

**Resolução por parte do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses;

b) O montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à AGUAS DO NORTE, S.A., que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

**CAPÍTULO IV**

**CAUÇÃO e SEGUROS**

**Cláusula 19.ª**

**Caução**

1. Não é exigida prestação de caução.

**Cláusula 20.ª**

**Seguros**

1. O Adjudicatário é obrigado a celebrar e manter válido um seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho garantindo a responsabilidade por danos decorrentes de ações ou omissões praticados no exercício da sua atividade conexa com o objeto desta prestação de serviços, abrangendo quaisquer pessoas de que se sirva na sua atividade.

2. As apólices de seguro referidas no ponto anterior e legislação aplicável devem ser apresentadas após a notificação da adjudicação e no prazo estabelecido pela AGUAS DO NORTE, S.A. para o efeito, obrigando-se o Adjudicatário a mantê-las válidas até ao final da vigência do contrato.

3. A AGUAS DO NORTE, S.A. pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das referidas apólices.

4. As apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada e estabelecida em Portugal.

## CAPÍTULO V

## RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

### Cláusula 21.ª

### Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CAPÍTULO VI

## DISPOSIÇÕES FINAIS

### Cláusula 22.ª

### Responsabilidades

O Adjudicatário é o único responsável pelos danos provocados a pessoas e bens originados pelo carácter defeituoso do fornecimento, ainda que resultantes de descuido, incúria ou má-fé dos agentes que tenha ao seu serviço, cabendo-lhe ressarcir os mesmos.

### Cláusula 23.ª

### Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da AGUAS DO NORTE, S.A..

2. A autorização prevista no ponto anterior estará sempre sujeita ao estipulado no artigo 316° e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 24.ª**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes do contrato serão dirigidas, nos termos do disposto no CCP, à respetiva sede contratual.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 25.ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 26.ª**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

# ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

## 1. PERFIL TÉCNICO

### PERFIL TÉCNICO SÉNIOR

a) Licenciatura nas áreas de Engenharia Informática, Sistemas de Informação, Engenharia Eletrotécnica ou equivalente;

b) Experiência comprovada, em mais de 5 anos, em sistemas de supervisão dos fabricantes:

   i. GE iFIX;

   ii. CitectSCADA ou VijeoCitect;

   iii. Siemens WinCC

### PERFIL TÉCNICO JÚNIOR

a) Experiência comprovada, em mais de 2 anos, em sistemas de supervisão dos fabricantes:

   i. GE iFIX;

   ii. CitectSCADA ou VijeoCitect;

   iii. Siemens WinCC

## 2. TIPO DE SERVIÇOS

O objeto do presente contrato compreende 363 (trezentos e sessenta e três) horas de serviços presenciais ou remotos, com elaboração e entrega à Águas do Norte do relatório de execução para desenvolvimento de novas funcionalidades e apoio.

## 3. SERVIÇOS DE DESENVOVIMENTO

a) Os serviços compreendem o desenvolvimento de serviços adicionais.

i. Apoio Técnico;

ii. Reuniões presenciais e remotas;

iii. Revisão e desenvolvimento de novas funcionalidades;

iv. Preparação e desenvolvimento de novos sinóticos com vista à integração de novas infraestruturas;

v. Preparação e implementação de aplicações para integração com outras plataformas já existentes nas AGUAS DO NORTE, S.A.;

vi. Identificação de melhorias que possam trazer valor acrescentado;

vii. Formação "on-job" de configuração, operação e manutenção dos sistemas de supervisão;